

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

O PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO 4.0

Lucio Picanço Facci¹

Ariel Azevedo Fontes²

RESUMO:

O uso da inteligência artificial tem se tornado cada vez mais comum no sistema judiciário brasileiro. Para isso, foi necessário a implementação de plataformas como “VictorIA” com o intuito de agilizar o processo e conseguir diminuir o volume de demandas. No entanto, o uso dessa ferramenta, em excesso, principalmente, para fundamentação de processos, pode gerar consequências negativas como: julgamento errado, perda de senso de justiça e desumanização, uma vez que, as máquinas não entendem acerca de sentimentos, contextos e vulnerabilidades. A problemática do presente artigo encontra-se no uso da inteligência artificial nas decisões judiciais, correlacionando com o artigo 489 do CPC, que versa sobre as fundamentações judiciais. Para isso, o artigo inicia-se com o conceito de fundamentação definido pelo Código de Processo Civil e correlaciona com o direito 4.0. O principal objetivo deste artigo é demonstrar o impacto do uso da inteligência artificial no direito, indicando pontos positivos e negativos da tecnologia no setor jurídico. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica e documental. Em seguida, foram apresentados os impactos positivos do uso da IA, como a celeridade processual, e os pontos negativos - a desumanização e a perda do senso de justiça. Por fim, conclui-se que o uso da IA é muito promissor no direito brasileiro, mas, com muitas ressalvas, uma vez que o processo trata acerca de vidas humanas e o uso da IA para fundamentar pode gerar um afastamento de senso crítico e uma desumanização, gerando decisões injustas.

Palavras-chave: inteligência artificial; fundamentação; direito 4.0

DESTAQUES (máximo 4 destaques de no máximo 2 linhas cada):

- Direito 4.0 – o advento e maximização da inteligência artificial representa uma transformação importante na história do sistema judiciário brasileiro.

¹ Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Professor do ICM/MDI/UFF. E-mail: luciofacci@id.uff.br; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6176375843765831>

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense – Campus de Macaé. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq Vulnerabilidades no Novo Direito Privado. Estagiária da Justiça Federal de Macaé. e-mail: arielfontes@id.uff.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9338812280189657>.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

- *Big Data* – ser utilizada na procura de jurisprudência e auxílio na elaboração de peças, porém, a ausência de revisão dos dados pode gerar danos à justiça.
- Automatização excessiva da composição dos conflitos – a utilização das plataformas inteligentes sem revisão humana pode gerar erros judiciais graves;
- A desumanização e a perda do senso de justiça – o uso excessivo de IA tende a enxergar vidas humanas como números de processos.

DESENVOLVIMENTO

Ao decorrer dos anos foram observadas muitas evoluções e aprimoramentos do direito. Isso se deve por ser uma ciência da sociedade e conforme os costumes e a cultura vai mudando, vai existindo a necessidade da criação, edição ou extinção de normas que antes eram utilizadas. Logo, pode-se citar uma linha do tempo do direito e o momento que está sendo vivenciado hoje com a tecnologia.

Primeiramente, é válido ressaltar que a primeira era do direito (1827 até 1960) foi denominada Direito 1.0, onde os processos eram escritos por meio de máquinas de escrever e o método era manual. As publicações e sentenças demoravam para serem feitas e as divulgações eram feitas no Diário Oficial.

A era seguinte foi o Direito 2.0, onde ficou marcada dos anos 1960 até 2000, obteve o auxílio da informática, contando com editores de textos, planilhas e uma maior automatização dos serviços.

Por conseguinte, o Direito 3.0 utilizou uma tecnologia avançada com softwares jurídicos possibilitando plataformas que utilizam o processo eletrônico, facilitando na organização e elaboração de peças e até na divulgação do trabalho dos advogados usando o marketing digital. Dessa forma, o direito 3.0 trouxe significativos avanços para área jurídica, pois além de agilizar os andamentos dos processos, proporcionou uma maior autonomia para os profissionais, que puderam usar as redes para entrar com ações.

Por fim, chegamos ao estágio do Direito 4.0, onde utiliza a inteligência artificial como forte aliada, proporciona artifícios para agilizar os andamentos das peças e otimização de tempo.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

Um dos benefícios que podem ser citados está na jurimetria que proporciona uma análise de dados por meio da estatística relacionados a jurisprudência e Softwares de busca que geram argumentos e fundamentações que podem ser utilizadas em suas peças de maneira mais rápida e de fácil acesso.

Pode-se afirmar que a tecnologia que possibilitou o acréscimo da inteligência artificial em parceria com o direito foi de suma importância para a nova era do direito que além de facilitar o acesso à informação, agilizam processos elaborados e auxiliam o sistema jurídico possibilitando ter um ambiente mais célere com o auxílio da jurimetria.

No entanto, o uso excessivo de tecnologias e inteligência artificial pode trazer um afastamento entre o senso de justiça e o afastamento do caso, tratando processos jurídicos de problemas humanos aos números, gerando um processo de desumanização.

O termo desumanização é utilizado para se referir ao processo de retirada das qualidades humanas de um indivíduo. Com isso, faz com que aquela pessoa seja tratada como um objeto ou um número, retirando a essência que rege a Constituição de 1988 da dignidade da pessoa humana e resumindo o processo à um algoritmo de dados.

Franz Kafka foi um escritor formado em direito que descreveu o processo de desumanização em seu livro denominado: “O processo”. Nesse livro é retratada a história de um homem que é preso por um crime desconhecido e julgado de forma autoritária sem o amparo do devido processo legal. Esse homem perde a sua essência humana e é reduzido a uma “coisa”, logo, a “justiça” retira totalmente a sua identidade a fim de cumprir as normas para manter uma sociedade “harmônica”.

Do mesmo modo, tem-se a preocupação do uso da inteligência artificial em processos, reduzir o indivíduo a um código, uma vez que, tal tecnologia não entende acerca de sentimentos, contextos e vulnerabilidades. Dessa forma, utilizar a IA para fundamentação de sentenças é algo perigoso, visto que, não há sentido de justiça no código binário.

O Conselho Nacional de Justiça, autoriza o uso de inteligência artificial a fim de agilizar o processo e conseguir diminuir o volume de demandas. Além disso, existem plataformas que auxiliam o sistema judiciário como Victor criado em 2018, RAFA 2030 criada em 2022 e VictorIA em 2023 ¹, ambos lançados pelo Supremo Tribunal Federal.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

Do mesmo modo, outros Tribunais também utilizam a inteligência artificial como o Tribunal.

No entanto, o uso em excesso e errado pode acarretar muitos prejuízos, ainda mais com o avanço do uso da inteligência artificial para as fundamentações de sentenças como ocorreu com o juiz federal Jefferson Ferreira Rodrigues, o qual utilizou uma sentença que tinha trechos e jurisprudência inexistente na sentença de acordo com uma notícia publicada pelo G1. Moacir Ferreira Filho relata que o uso de robô para elaborar sentenças e fazer decisões judiciais, pode tornar o direito em uma ciência exata, algo que o direito não pode ser, uma vez, que trata de temas sensíveis e subjetivos.

Moacir prossegue ao comparar o uso de robôs e da inteligência artificial como uma possível “calculadora jurídica”, uma vez que o uso dessa tecnologia pode generalizar os casos, com isso, não gera uma sentença justa, mas uma sentença de números formulada por códigos em um processo que lida vidas. Além disso, o julgamento por meio do uso de tecnologias poderia retirar decisões sensíveis, o qual, somente um ser humano conseguiria sentir e expressar aquela dor. Dessa forma, estaria delegando uma tarefa estatal para uma tecnologia que se baseia em algoritmos. Moacir em seu artigo: A desumanização do Direito: uma abordagem acerca do uso da tecnologia no ambiente jurídico, prossegue com o seguinte trecho:

Diferentemente, por exemplo, da matemática onde você insere o comando numa calculadora que indica que 2 mais 2 sempre será 4 independentemente das circunstâncias, o Direito, ao utilizar robôs para tomarem decisões, está criando uma espécie de “calculadora jurídica” que, obviamente, funciona através de seus algoritmos e que não possuem a capacidade de examinar as particularidades e exclusividades de cada processo. Nesse sentido, é possível destacar que há um processo de “esvaziamento humanitário” do Direito onde há uma inserção de dados numa máquina que possui a confiança de que ela é capaz de indicar os rumos dos direitos de cada pessoa. Como reza o clichê “cada caso é um caso” é exatamente isso que os robôs não conseguem considerar. Se fosse ampliado o uso desses robôs em outras áreas do Direito, imagine um robô julgando, como uma calculadora, decisões como alimentos, guarda, repartição de bens, divórcio litigioso, crimes... Isso representaria uma transferência do poder-dever do Estado de aplicar seu poder jurisdicional às lides de ordem humana e, por isso, complexas, a um robô inanimado e desumano que dá a palavra final.

REFERÊNCIAS

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

FERREIRA FILHO, Moacir. **A desumanização do Direito: uma abordagem acerca do uso da tecnologia no ambiente jurídico**. Revista Interfaces, v. 15, n. 11, dez. 2023. Disponível em: <https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/1/article/view/121/103>. Acesso em: 30 de out de 2025

LOURENÇO, R. T. F.; MAIRINK, C. H. P; ALMEIDA, G. H. **Inteligência artificial e Direito**. LIBERTAS: Rev. Ciênci. Soc. Apl., Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 126-164, ago./dez. 2020.

MEDEA TONSMANN, Guilherme. **A sociedade do Big Data e os impactos da LGPD. O Big Data tem como característica o tratamento e criação de padrões por meio de análise massiva de informações**. [S. l.], p. 1, 11 maio 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345225/a-sociedade-do-big-data-e-os-impactos-da-lgpd>. Acesso em: 25 jun. 2023.

PUGLIESI, Márcio; MARTINS BRANDÃO, André. **Uma conjectura sobre as tecnologias de big data na prática jurídica**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, p. 453 – 482.

SALMORIA, Camila Henning; BRASIL JÚNIOR, Samuel Meira. **O mito do juiz robô: entre a desumanização da justiça e a percepção pública da inteligência artificial no Judiciário**. *Gralha Azul – Periódico Científico da EJUD-PR*, v. 1, n. 28, mar./abr. 2025. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/192/145>. Acesso em: 01 nov. 2025.

SANCTIS, F. M. de. **Inteligência Artificial e Direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

SIMÃO FILHO, Adalberto; SCHWARTZ, Germano. **Big data big problema! paradoxo entre o direito à privacidade e o crescimento sustentável**. CONPEDI LAW REVIEW, OÑATI, ESPANHA, v. 2, n. 3, p. 311-331, 30 dez. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3644/pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

URZEDO, Allan Denny Sene de; ARRUDA, Élcio. **O Homo Sacer de Agamben e O Processo de Kafka: a desumanização do indivíduo no Estado de exceção**. *Anais do XIII Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL)*, v. 2025, 29 set. 2025. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/download/1284/1332>. Acesso em: 01 nov. 2025